



PARECER N°: 04/2022 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021 - SESAU PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA E DEMAIS SETORES A ELA SUBORDINADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/12.16.001-SESAU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2021-SESAU;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 10299.3750000/1190-01MS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA E DEMAIS SETORES A ELA SUBORDINADOS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta



Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, com objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA E DEMAIS SETORES A ELA SUBORDINADOS, durante o exercício financeiro do ano corrente.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

I – Ofício nº 11.30.001/2021-SESAU/PMM;

II – Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta: 10299.375000/1190-01;

III - Termo de referência;

IV - Ratificação do termo de referência;

V - Ofício nº 001.14.12.2021/COMPRAS;

VI - Pesquisa de mercado;

VII - Mapa de preço estimado;

VIII - Justificativa da licitação;

IX - Termo de autuação do processo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

X- Minuta – Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021 – SESAU;

XI - Termo de Referência – Anexo I;

XII - Modelo de apresentação de proposta – Anexo II;

XIII - Minuta de contrato administrativo – Anexo III

XIV – Parecer Jurídico nº 12.20.001/2021;

XV - Publicação do aviso de licitação PE nº 60/2021/SESAU;

XVI - Portaria nº 1.237/2021-PMM/GAB

XVII - Pedido de esclarecimento pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;

XVIII - Ata de propostas;

XIX- Ata final;

XX- Proposta de preços das empresas: SHOPING DA SAÚDE, HOSPCOM Equipamentos Hospitalares EIRELI, MAGNAMED Tecnologia Médica S/A, MAX Diagnóstica Comércio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp, MedicalMed Representações, Importações e Exportações de produtos hospitalares e PARAMED Distribuidora de medicamentos LTDA;

XXI- Habilitação em CD;

XXII- Vencedoras do processo: F. CARDOSO & CIA LTDA, HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda, MAGMAMED Tecnologia Médica S/A, Max Diagnostica Comercio e locação de artigos laboratoriais Eireli-Epp, MedicalMed Representações, Importações e Exportações de produtos hospitalares e PARAMED Distribuidora de medicamentos LTDA;

XXIII- Propostas consolidadas das empresas vencedoras;

XXIV - Decisão do Pregoeiro Oficial sobre o Recurso Administrativo manejado pela empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA;

XXV - Impugnação a Recurso Administrativo apresentado pela MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

XXVI- Termo de adjudicação;

XXVII - Despacho para a Controladoria;

DA CONCLUSÃO:

Em atenção à solicitação realizada a esta Controladoria quanto à análise do processo, encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, decreto nº 7.892/13 e decreto nº 10.024/19, com fundamento nos documentos constantes nos autos, recomenda-se a assinatura do contrato, e os posteriores atos de execução do mesmo. Opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES

Controlador Geral Interino do Município